

Decisão nº 007/2015 ANCINE/SAM
 Processo nº: 01580.033480/2012-16

ancine

Agência Nacional
do Cinema

- EMENTA** : I – MMDS Bahia Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
- II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
- III – O pleito da Requerente foi atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura.
- IV – Deferimento integral do pedido.
- V – Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela MMDS Bahia Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033480/2012-16, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 17; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 18; Ofício nº 74/2013/ANCINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 19; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 21 e 22; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em abril de 2015 em fl. 23; Nota Técnica nº 007/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido em fls. 24 a 35.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine:

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações:

§ 3º As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 007/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da MMDS Bahia Ltda., até que a mesma digitalize seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

Marcus A. Martins

Marcus A. Martins

Superintendente Substituto de Análise de Mercado

MÁRCUS AUGUSTUS MARTINS
SuperIntendente de Análise de
Mercado - substituto
ANCINE/SIAPE nº 1660278